



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.006/2005

Autoriza o poder executivo a criar os centros especiais de informação para o combate à exclusão digital das pessoas portadores de necessidades especiais, no município de buritis.

O Povo de Buritis - MG, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- O Município de Buritis instalará e manterá “Centros Especiais de Informação”, destinados a garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais aos meios tecnológicos ou eletrônicos de comunicação , como forma de inclusão social.

Art.2º- Os “Centros Especiais de Informação”, serão instalados nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, na biblioteca municipal e outros órgãos de Município onde as pessoas portadoras de deficiência possam vir a fazer uso dos equipamentos de informática destinados a atender suas necessidades especiais .Os “Centros Especiais de Informação” contarão com equipamentos de informática capazes de possibilitar às pessoas portadoras de deficiência os seguintes benefícios:

- I– acesso às informações contidas na rede “INTERNET”;
- II– aparelhos dotados de tecnologia apropriada a tornar a INTERNET acessível aos portadores de necessidades especiais independentemente de seu tipo de limitação;
- III – oportunidade de pesquisar e obter as informações e conhecimentos buscando por aquele meio;
- IV- fortalecimento e aprimoramento de seus conhecimentos e capacitação;
- V – fomento à inclusão social plena;
- VI – colocar o cidadão em contato com o mundo de informática, através de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, para a obtenção de equipamentos adequados e tecnologias de informática adequados, bem como garantir mão de obra qualificada para desenvolvimento satisfatório das atividades.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de Outubro de 2005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.